



# Município de Guaíra

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - RETIFICADO

### 1. DO PROCESSO

1.1. O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.857.183/0001-90, com sede na Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, torna público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2022 – tem por escopo o chamamento público para o credenciamento de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme Decreto nº 390 de 07 de novembro de 2022 e demais legislações pertinentes, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente edital de Chamamento está embasado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei de proteção de dados nº 12.709/2018 na Lei Municipal 2141/2020 de 09.07.2020, alterada pela Lei complementar 2262/2022 de 16.11.2022 E pelo Decreto Municipal nº 390 de 07 de novembro de 2022.

### 3. DOS PRAZOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Os interessados poderão se credenciar perante o presente Chamamento a qualquer momento durante sua vigência, desde que se manifestem por escrito o seu interesse e apresentem os documentos requeridos neste edital de Chamamento Público nº 009/2022, ou seja, o prazo ficará aberto a partir do dia **15 de dezembro de 2022 até o dia 14 de dezembro de 2023**.

3.2. O termo de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

3.3. Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feito durante todo o período de



# Município de Guaíra

validades deste chamamento;

**3.4.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

**3.5.** Todas as Instituições que se habilitarem serão credenciadas pela Administração, razão pela qual não haverá data limite para a entrega da documentação, que será feito durante todo o período de validade deste chamamento

**3.6.** CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site do Município <https://www.guaira.pr.gov.br/> através do link “Chamamento Público”, ou na sala de Licitações, localizada na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, 1º piso, telefone (44) 3642-9924/9928 e/ou através do e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

**3.7.** ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Os esclarecimentos solicitados serão respondidos através do mesmo e-mail.

## 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza tributária municipal, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou a vista por meio de cartões de crédito ou débito;

**4.2.** Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento dos tributos municipais, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

**4.3.** Considerando a possibilidade do aumento de arrecadação municipal;

**4.4.** Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do Município de Guaíra, Paraná, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**5.1.** Estabelece normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, com cartões de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo.

**5.2.** Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam o recebimento de tributos, tais quais informados no objeto deste edital.

**5.3.** Poderão se credenciar sem ônus para o Município de Guaíra – Paraná, empresas



# Município de Guaíra

credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, conforme as seguintes definições para fins deste Chamamento:

- a) Adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;
- b) Subadquirentes/Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros e opera por intermédio de uma adquirente ou por intermédio da contratação de um gateway de pagamento de uma subadquirente.

**5.4.** A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém, mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

**5.5.** O agente arrecadador são as instituições financeiras contratadas pelo Município de Guaíra a arrecadar tributos e outras receitas públicas.

## 6. DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS

**6.1.** O Contribuinte, quer seja pessoa física ou jurídica, será responsável por emitir o documento para pagamento de seus débitos junto ao setor competente, cabendo a credenciada fazer seu recebimento.

**6.2.** O Município de Guaíra - Paraná permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura Municipal de Guaíra ([www.guaيرا.atende.net](http://www.guaيرا.atende.net)) e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes/contribuintes ou através do competente documento para pagamento constando os valores devidos pelos munícipes/contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

**6.2.1.** O canal de informação (webservice) permitirá a credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista por meio de cartão de débito ou crédito, ou parcelada por meio de cartão de crédito.

**6.2.2.** A credenciada poderá ter ciência e conhecimento dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelado por meio de cartão crédito através da leitura do código de barras da guia de recolhimento ou boleto bancário.

**6.2.3.** A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s).

**6.3.** A(s) empresa(s) credenciada(s) poderão realizar a operacionalização do pagamento de débito



# Município de Guaíra

fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria Municipal de Fazenda indicar, por meio de equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM), desde que os mesmos sejam integrados ao software de captura dos débitos, sem nenhuma manipulação do valor de pagamento.

**6.3.1.** A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

**6.3.2.** Os "totem" de auto atendimento (ATM) devem permitir apenas transações eletrônicas, por meio de cartão de crédito ou débito, sendo vedado qualquer meio de transação ou armazenagem de dinheiro em espécie.

**6.4.** As soluções devem ser interligados e integrados em 100% de suas funcionalidades ao Sistema de Gestão Pública do Município de Guaíra – Paraná ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)), devendo o operador ou o próprio usuário obter tais documentos em ambiente logado por meio do webservice do sistema de gestão do município, abrindo as opções para pagamento em cartão ou boleto bancário, e na qual para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 01 parcela a 12 parcelas) podendo em seguida:

- a)** Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadrem em seu orçamento mensal;
- b)** Informar o número do celular do contribuinte usuário para posteriormente receber, via SMS, e-mail ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento em formato PDF;
- c)** Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão de crédito/débito;
- d)** Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito referente a dívida ativa dos tributos municipais, caberá a empresa credenciada avaliar e ofertar a opção ou não para a utilização de até 03 (três) cartões de crédito de diferentes titularidades do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e)** A alternativa acima deverá estar disponível tanto para os cadastros de pessoas físicas quanto para os cadastros de pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha.
- f)** Não deverá existir a obrigatoriedade de que usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível garante a integridade da operação;
- g)** Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos



# Município de Guairá

pagos;

**h)** Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de tributos municipais para o órgão Municipal;

**i)** Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato .pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS, e-mail ou via whatsapp;

**j)** O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;

**k)** A credenciada deverá retornar as informações da situação de pagamento de forma compatível com o Sistema de Gestão de Tributos do Município de modo a identificar o crédito, por meio de integração via API ou retorno bancário padrão FEBRABAN, possibilitando a baixa dos lançamentos sem intervenção manual.

**6.5.** O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;

**6.6.** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

**6.7.** A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município de Guairá, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**6.8.** Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

**6.9.** Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao tributo municipal não implicará em devolução do repasse efetuado.

## 7. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

**7.1.** Será firmado entre o Município de Guairá - Paraná e a empresa credenciada o Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir a título precário e gratuito a instalação e utilização de *webservice* entre os Sistemas de Gestão do Município de Guairá e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelas pessoas físicas e/ou



# Município de Guaíra

jurídicas através da área logada mediante login e senha.

**7.1.1.** A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *online*, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.
- e) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra para captura dos valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)) para retorno da situação do pagamento de modo a identificar o crédito, por meio de integração via API ou retorno bancário padrão FEBRABAN, possibilitando a baixa dos lançamentos sem intervenção manual.

## 8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**8.1.** Constituem atribuições dos partícipes do Termo de Cooperação Técnica:

**8.1.1.** Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento do Termo de Cooperação Técnica.

**8.1.2.** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais.

**8.1.3.** Disponibilizar ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias.

**8.1.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica, para adoção de medidas cabíveis.

**8.1.5.** Notificar por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação Técnica.

**8.2.** A PERMISSONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição, instalação dos equipamentos, manutenção e as devidas





# Município de Guaíra

integrações sistêmicas com a webservice do município para captura das transações.

**8.3.** A PERMISSONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

## 9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Para a execução dos serviços objeto deste chamamento deverá ser observado o seguinte:

**9.1.** Forma de Execução:

(X) Execução contínua, com início imediato a partir da assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

( ) Execução conforme necessidade do setor requisitante, com início em até ( ) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços

**9.2.** Prazo de Execução dos serviços (12) meses.

**9.2.1.** Treinamento/Entrega Técnica? (x) sim ( ) não

## 10. DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

**10.1.** Torna essencial a detenção, por parte do Credenciado, de software de gerenciamento de pagamentos, tendo em vista que as Guias de Recolhimento de Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa de forma integrada ao Sistema de Tributos do Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)).

**10.1.1.** A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, bem como de mecanismo capaz de produzir o arquivo retorno necessário, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

**10.1.2.** Fica o Credenciado responsável pela integração entre o sistema de gestão utilizado pelo Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)) e o seu sistema, permitindo a fiel execução dos serviços oferecidos.

**10.1.3.** Credenciados que possuem equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM), deverão solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda autorização para instalação.

**10.1.4.** A Secretaria Municipal de Fazenda indicará o local para instalação do equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM).

**10.1.5.** Os "totem" de auto atendimento (ATM) devem permitir apenas transações eletrônicas, por meio de cartão de crédito ou PIX, sendo vedado qualquer meio de transação ou armazenagem de dinheiro em espécie.

**10.1.6.** Permitir o Município gerar relatórios das transações realizadas e/ ou disponibilizar os relatórios quando exigidos, em formato .xlsx, .xls e .txt.



# Município de Guaíra

**10.2.** A empresa credenciada tem o direito de:

- a) Acessar os dados através do webservice do Sistema de Gestão, através de perfil de acesso com privilégios únicos e exclusivos para verificar dados cadastrais e valor atualizado do crédito municipal, através do portal do cidadão ou acessar os dados necessários através da leitura do código de barras do documento de arrecadação oficial do Município;
- b) Sugerir novas interfaces de comunicação com o Gestor de Contratos a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.

**10.3.** O acesso a que se refere a alínea “a” do item 10.2 é exclusivo para a consulta e pagamento do usuário que se apresenta para obter o financiamento da empresa credenciada.

**10.3.1.** É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada inclusive seus funcionários ou prepostos.

**10.3.2.** A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal.

**10.3.3.** As sugestões referidas na alínea “b” do item 10.2 deverão ser submetidas ao Gestor de Contratos, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

**10.4.** A empresa credenciada tem o dever de:

- a) Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada.
- c) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais.
- d) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na
- e) Execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e manutenção;
- h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.
- i) Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 390/2022 de 07/11/2022.
- j) Manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal da Fazenda e do contribuinte;





# Município de Guaíra

- k) Na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos ao Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- m) Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- n) Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- o) Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- p) Sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Finanças.
- q) Manter disponível no horário comercial, atendimento via telefone para orientação, dúvidas e suporte técnico dos terminais (totens).
- r) Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- s) Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- t) Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- u) Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- v) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

**10.5.** O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

**10.5.1.** É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

## 11. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES

**11.1.** A empresa credenciada deverá garantir ao contribuinte o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

- a) Custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;
- b) Valores de parcela aos quais estará sujeito;



# Município de Guaíra

c) O montante do débito que está submetendo para pagamento.

**11.1.1.** Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

**11.1.2.** Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Município de Guaíra, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

**11.2.** O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:

a) Comprovante de pagamento;

b) Comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora.

**11.3.** O contribuinte tem o dever de:

a) Exigir o comprovante de pagamento;

b) Exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;

c) Denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 390/2022 de 07/11/2022;

**11.3.1.** O documento referido na alínea “a” do item 9.2 é essencial para comprovar o recolhimento.

**11.3.2.** A mera apresentação do comprovante referido a alínea “b” do item 11.2 não faz prova de recolhimento de débitos junto a Secretaria Municipal de Finanças/Seção de Dívida Ativa.

**11.3.3.** A quitação conforme prevista na alínea “a” do item 11.2 ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

**11.3.4.** O comprovante de pagamento referida alínea “a” do item 11.2 é o indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**12.1.** O serviço será prestado sem ônus para o Município de Guaíra – Paraná, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, salvo quando comprovada a legitimidade.

## 13. DA COMUNICAÇÃO

**13.1.** Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de



# Município de Guaíra

comunicação visual referente ao serviço proposto, bem como a divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis às suas expensas.

**13.1.1.** A partir da arte apresentada, o Município de Guaíra – Paraná poderá, a seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço;

**13.1.2.** A credenciada poderá citar o apoio do Município em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

**13.1.3.** É facultado a credenciada fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

## 14. DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

**14.1.** São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

**14.1.1.** Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSONÁRIA.

**14.1.2.** Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.

**14.1.3.** Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhadas aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

## 15. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

**15.1.** A pessoa jurídica interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaíra, situado à Avenida Coronel Otavio Tosta, 126 - Centro, entre 07h30min e 12h00min e das 13h30min às 17h00min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 126 - CENTRO.  
CEP 85.980-000 – GUAÍRA – PR  
**CHAMAMENTO N° 009/2022 CREDENCIAMENTO**  
**RAZÃO SOCIAL E CNPJ:**

**15.2.** O Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento e os documentos serão analisados pela



# Município de Guaíra

Comissão Permanente de Licitações na Diretoria de Compras e Licitações, situada à Avenida Coronel Otavio Tosta, 126 – Centro, 1º Piso, Guaíra - PR – CEP 85.980-000.

**15.3.** Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação.

**15.4.** Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.

**15.5.** A súmula do parecer da Comissão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná para fins de publicidade legal.

## 16. DO CREDENCIAMENTO

**16.1.** O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

**16.1.1.** O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município de Guaíra - Paraná, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, concordando as partes, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.2.** O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, com o uso de cartão de crédito ou débito.

**16.2.1.** O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

**16.3.** Caberá ao Município de Guaíra a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades e/ou denúncias.

**16.4.** A empresa Credenciada deverá manter durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Chamamento.

**16.5.** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar **Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento (modelo anexo I)**, com ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa, da(s) cédula(s) de identidade e Cadastro(s) de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is), com discriminação do endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade



# Município de Guaíra

da Federação e CEP), número de telefone e e-mail, de acordo com as instruções desse Edital, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão de Licitação, instruídos com as seguintes documentações:

## 16.5.1. Documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria, cujo, mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

## 16.5.2. Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral de Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral de Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da empresa, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

## 16.5.3. Demonstração de qualificação técnica:

- a) Estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- b) Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome ou em nome de empresas



# Município de Guaíra

prestadoras de serviços que estejam devidamente contratadas pela credenciadora e que estejam essas regulamentadas e supervisionadas pelo Banco Central;

- c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- d) Informações técnicas para integração entre os sistemas.

#### **16.5.4. Demonstração de qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;
- b) Última alteração de contrato social e/ou estatuto social, comprovando que a empresa possui capital social integralizado igual ou maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do(s) sócio(s) e do contador responsável), que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a serem apresentadas deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.
- d) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, bem como também, Declaração emitida pelo seu contador atestando a situação da empresa;
- e) Em se tratando de Sociedades por Ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial, e sendo estas de Capital Aberto, deverá o respectivo Balanço vir acompanhado de parecer de Auditor(es) independente(s).
- f) As empresas, poderão apresentar a autenticação de livros contábeis da empresa por meio do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, conforme Decreto n.º 8.686/2016. Para tanto, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED.

#### **16.5.5. Declarações:**

- a) Declarar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito;





# Município de Guaíra

**b)** Declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo, de que efetuará o pagamento ao Município de Guaíra quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos fiscais relativos aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito e as mesmas emitirem os comprovantes com autenticação do agente arrecadador;

**c)** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo III do Edital, que contém:

c.1) Declarar sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Chamamento acima mencionado;

c.2) Declarar que conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 009/2022 e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

c.3) Declarar que tem condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

c.4) Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

c.4) Declarar, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da c.5) Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

c.6) Declarar que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**d)** **Indicação de preposto**, com informação do cargo, CPF, RG, endereço, telefone, WhatsApp, etc, que será o responsável pelo gerenciamento do contrato junto ao Município de Guaíra-PR, conforme modelo disposto no **Anexo IV (Termo de Designação de Preposto)**;

**16.6.** Como condição prévia ao exame da documentação exigida no artigo anterior, a Comissão Especial de Credenciamento fará a consulta aos seguintes cadastros:

a) No sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)



# Município de Guairá

b) No sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

c) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). **OBSERVAÇÃO:** Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

d) No sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA** emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**16.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.6.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará a interessada como não credenciada por falta de condições estabelecidas neste chamamento, não analisando os demais documentos.

**16.6.3.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

**16.6.4.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

**16.6.5.** Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.



# Município de Guaíra

## 17. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 12.709/2018

**17.1.** O Município, as adquirentes e/ou subadquirentes e/ou facilitadoras de pagamentos se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 12.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

**17.2.** A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelas Instituições credenciadas:

**17.2.1.** A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente Termo, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

**17.2.2.** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**17.3.** As Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos como OPERADORA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da respectiva Instituição.

**17.4.** O Município e as Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos têm conhecimentos que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**17.5.** As Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos estão cientes de que, igualmente, devem se adequar à Lei nº 12.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o Município e a relação contratual.

**17.6.** Conforme Art. 48 da Lei nº 12.709/2018, na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, as Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos ficam obrigadas a notificar imediatamente o Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**17.7.** Assim como as Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos, o



# Município de Guairá

Município deve cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**17.8.** O Município, as Adquirentes e/ou Subadquirentes e/ou Facilitadoras de Pagamentos deverão tratar os dados pessoais disponibilizados pelo Município observando-se as seguintes condições e prazos para a operacionalização da prestação de serviço:

**17.8.1.** Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos

**17.8.2.** Prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11 (onze) anos.

**17.8.3.** Outras regras e prazos relevantes.

## 18. DO PROCEDIMENTO

**18.1.** Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do protocolo.

**18.2.** Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.** Estando a documentação em conformidade (habilitação) conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

**18.4.** O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado” (jornal de circulação local/regional), “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guairá” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) e pelo site municipal [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) através do link “Chamamento Público”.

**18.5.** O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**18.6.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO DESTE ATO CONVOCATÓRIO:

**19.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolos do Município, aos cuidados do Setor de Licitações ou através do e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br), atendendo os critérios do Art. 41 da Lei nº 8.666/93;



# Município de Guaíra

## 20. DOS RECURSOS:

**20.1.** Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 o qual será recebido e processado nos termos neste estabelecidos;

**20.2.** O Recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;

**20.3.** O Recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município, endereçado ao Setor de Licitações e/ou através do e-mail **compras@guaira.pr.gov.br** atendendo os critérios do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, para o qual a comissão permanente de licitações terá prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para tomar as medidas cabíveis ao mesmo. Caso encaminhado à autoridade superior este TERÁ mesmo prazo para análise e decisão;

**20.4.** Não serão aceitos recursos encaminhados fora dos prazos estabelecidos neste edital;

**20.5.** As decisões administrativas sobre recursos interpostos e seu resultado serão publicados na Página do Município no mesmo link “chamamento público” na página inicial do site oficial do Município;

## 21. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**21.1. Gestão da contratação** será realizada em conformidade com a legislação vigente, sendo exercida pela Diretora de Tributação **Sra. Edilamar Piaia Maya**, denominada **GESTOR(a)**.

**21.2.** A **fiscalização da contratação** será realizada em conformidade com a legislação vigente, sendo exercida pelo Servidor **Jaderson de Oliveira**, denominado “**Fiscal do Contrato**” aos quais competirá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações do Edital e orientações emanadas pelo Contratante e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

**21.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.** O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





# Município de Guaíra

**21.4.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente pelo Município em conformidade com a legislação vigente, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, neste edital e demais normas vigentes.

## 22. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES

**22.1.** O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, concordando as partes, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.1.1.** O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**22.2.** O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará à rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal.

**22.3.** A forma e procedimento para aplicação das sanções acima previstas está disposto no Edital de Licitações.

## 23. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**23.1.** Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria.

**23.2.** A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

**23.3.** A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





# Município de Guaíra

**24.1.** Compete ao Município de Guaíra – Paraná, o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados neste Chamamento podendo editar, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

**24.2.** As situações não previstas neste edital poderão, no decorrer de sua vigência ser estabelecidas através de nova redação deste Termo - Regulamentatório, bem como as normas poderão ser alteradas para atender as necessidades do Município e demais atos normativos sobre a matéria.

**24.3.** A Credenciada é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

**24.4.** É facultado ao Município efetuar em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste edital.

**24.5.** As empresas credenciadas poderão utilizar espaço nas instalações do Município, para prestarem os serviços referidos neste chamamento, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público, observado as seguintes condições:

**24.5.1.** O custo para adequação do espaço correrá por conta da empresa, observada as orientações da Secretaria da Fazenda;

**24.5.2.** Todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da empresa;

**24.5.3.** As atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorre o atendimento ao público será exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a parcelamentos de débitos relativos à Municipalidade;

**24.5.4.** Os funcionários que exercerão atividades em nome da empresa deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista.

**24.6.** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

**24.7.** O parcelamento poderá englobar uma ou mais débitos fiscais relativos aos tributos municipais, inscrito ou não inscritos em dívida ativa no Município de Guaíra – Paraná.

**24.8.** Ficam excluídos do parcelamento disposto neste Credenciamento, os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa de outros municípios e outras Unidades da Federação.

**24.9.** A Credenciada fica desde já expressamente autorizada pelo Município a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para



# Município de Guaíra

o Município.

**24.10.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**24.11.** O presente edital não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do sistema que permita aos munícipes/contribuintes a contratação de parcelamento de tributos municipais, débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, com o uso de cartão de crédito ou cartão de débito. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da Credenciada os sistemas informatizados, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao sistema que permita aos munícipes/contribuintes a contratação de parcelamento de tributos municipais, débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa com o uso de cartão de crédito ou cartão de débito, constituindo conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis n os 9009/1998 e 9610/2008, independentemente de registro no órgão competente.

**24.12.** Suspenderá o acesso ao Sistema de Gestão do Município para consulta dos débitos on-line, sistema esse indicado pelo Município de Guaíra – Paraná na hipótese de descredenciamento.

## 25. DA PUBLICAÇÃO

**25.1.** Os INTERESSADOS poderão requerer junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede do Município de Guaíra, Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, 2º Piso, Centro, em Guaíra, Estado do Paraná, a qualquer tempo a relação dos credenciados, e o resultado preliminar dos credenciamentos, com seu respectivo número de protocolo;

**25.2.** A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município de Guaíra “Jornal Umuarama Ilustrado”, “Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Guaíra” - site da AMP – Associação dos Municípios do Paraná – [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp) e pelo site municipal [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) através do link “Chamamento Público”.

## 26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**26.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e



# Município de Guaíra

decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

**26.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
  - I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
  - II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

## 27. CASOS OMISSOS

**27.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 28. DO FORO



# Município de Guaíra

**28.1.** Para as questões decorrentes da execução deste Chamamento que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra – Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso.

**28.2.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - MODELO DE TERMO DE ACEITE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Anexo II - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Anexo III - MODELO DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Anexo IV – MODELO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Anexo V - DECRETO Nº 390/2022

Guaíra – Paraná, 14 de dezembro de 2022

**Maria José Rodrigues Souza**  
**Comissão Permanente de Licitações**



# Município de Guaíra

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ACEITE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Guaíra

Chamamento Público nº. 009/2022 – Empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta:

#### Especificação do objeto/serviço

- Adesão/Credenciamento de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras para processar o pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos tributários à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do tributo.
- Instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE (Município de Guaíra) e da PERMISSIONÁRIA (Instituição licenciada) em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, permita aos munícipes/contribuintes, os quais interessados em quitar seus débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito. Aprovada a transação pelo emissor do cartão, a PERMISSIONÁRIA transferirá integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município, os débitos quitados na operação, no prazo máximo de até 02 (dois) dias.
- Valor: O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações ou reembolsos.

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público nº 009/2022, estando de acordo com as condições de execução dos serviços estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.



# Município de Guairá

Declaro cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo e confidencialidade, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018.

Guairá-PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Representante Legal ou Procurador da Empresa (nome, CPF e assinatura)**

Advogado  
Município de Guairá

Maria José Rodrigues Souza  
Comissão Permanente de Licitação





# Município de Guaíra

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.857.183/0001-90, com sede na Av. Coronel Otavio Tosta, nº 126, CEP 85.980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Heraldo Trento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua ....., nº ....., ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por , (função/cargo)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF/MF sob o nº , doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento, pelas condições do Chamamento Público nº 009/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** - O presente Termo tem por objeto implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE (Município de Guaíra) e da PERMISSONÁRIA (Instituição licenciada) em caráter precário e gratuito, viabilizando aos munícipes/contribuintes, o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme Decreto nº 390 de 07 de novembro de 2022 e demais legislações pertinentes, e nos termos das condições estabelecidas no presente termo.

**Parágrafo Primeiro** - A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *online*, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem



# Município de Guaíra

como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

e) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra para captura dos valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas.

f) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)) para retorno da situação do pagamento de modo a identificar o crédito, por meio de integração via API ou retorno bancário padrão FEBRABAN, possibilitando a baixa dos lançamentos sem intervenção manual.

**Parágrafo Segundo** - Para atendimento dos usuários, a PERMISSONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSONÁRIA.

**Parágrafo Terceiro** - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município PERMITENTE, devendo o operador ou o próprio usuário, por meio do webservice ou boleto bancário, obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 1 a 12), podendo em seguida:

a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

b) Informar **o número do celular do contribuinte usuário** para posteriormente receber, via SMS, e-mail ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.

c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

e) A alternativa acima estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

f) Não deverá existir obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

h) Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente



# Município de Guaíra

que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais para o órgão Municipal.

- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsApp.
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda tiver indicado a PERMISSONÁRIA ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 17 horas.
- k) O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos.

## DA COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA 2ª** - A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *online*, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.
- e) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra para captura dos valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) A integração com o Sistemas de Gestão do Município de Guaíra para retorno da situação do pagamento de modo a identificar o crédito, por meio de integração via API ou retorno bancário padrão FEBRABAN, possibilitando a baixa dos lançamentos sem intervenção manual.

## DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 3ª** - O Contribuinte, quer seja pessoa física ou jurídica, será responsável por emitir o documento para pagamento de seus débitos junto ao setor competente, cabendo a credenciada fazer



# Município de Guaíra

seu recebimento.

Parágrafo primeiro - O Município de Guaíra - Paraná permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura Municipal de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)) e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes/contribuintes ou através do competente documento para pagamento constando os valores devidos pelos munícipes/contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo segundo - O canal de informação (webservice) permitirá a credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista por meio de cartão de débito ou crédito, ou parcelada por meio de cartão de crédito.

Parágrafo terceiro - A credenciada poderá ter ciência e conhecimento dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista ou parcelado por meio de cartão crédito através da leitura do código de barras da guia de recolhimento ou boleto bancário.

Parágrafo quarto - A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s).

Parágrafo quinto - A(s) empresa(s) credenciada(s) poderão realizar a operacionalização do pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria Municipal de Fazenda indicar, por meio de equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM), desde que os mesmos sejam integrados ao software de captura dos débitos, sem nenhuma manipulação do valor de pagamento.

Parágrafo primeiro - A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

Parágrafo sexto - Os "totem" de auto atendimento (ATM) devem permitir apenas transações eletrônicas, por meio de cartão de crédito ou débito, sendo vedado qualquer meio de transação ou armazenagem de dinheiro em espécie.



# Município de Guaíra

Parágrafo sétimo - As soluções devem ser interligados e integrados em 100% de suas funcionalidades ao Sistema de Gestão Pública do Município de Guaíra – Paraná ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)), devendo o operador ou o próprio usuário obter tais documentos em ambiente logado por meio do webservice do sistema de gestão do município, abrindo as opções para pagamento em cartão ou boleto bancário, e na qual para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 01 parcela a 12 parcelas) podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadrem em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número do celular do contribuinte usuário para posteriormente receber, via SMS, e-mail ou via whatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão de crédito/débito;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito referente a dívida ativa dos tributos municipais, caberá a empresa credenciada avaliar e ofertar a opção ou não para a utilização de até 03 (três) cartões de crédito de diferentes titularidades do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para os cadastros de pessoas físicas quanto para os cadastros de pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha.
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de tributos municipais para o órgão Municipal;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato .pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS, e-mail ou via whatsApp;
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;



# Município de Guaíra

k) A credenciada deverá retornar as informações da situação de pagamento de forma compatível com o Sistema de Gestão de Tributos do Município de modo a identificar o crédito, por meio de integração via API ou retorno bancário padrão FEBRABAN, possibilitando a baixa dos lançamentos sem intervenção manual.

Parágrafo oitavo - O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;

Parágrafo nono - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

Parágrafo décimo - A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município de Guaíra, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo décimo primeiro - Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

Parágrafo décimo segundo - Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao tributo municipal não implicará em devolução do repasse efetuado.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**Cláusula 4ª** - Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;





# Município de Guaíra

- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

**Parágrafo Primeiro** - A PERMISSIONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

**Parágrafo Segundo** - A PERMISSIONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula 5ª** - O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

## DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 6ª** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente pelo Município em conformidade com a legislação vigente, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, neste edital e demais normas vigentes.

- a) **Gestão da contratação** será realizada em conformidade com a legislação vigente, sendo exercida pela Diretora de Tributação **Sra. Edilamar Piaia Maya**, denominada **GESTOR(a)**.
- b) A **Fiscalização da contratação** será realizada em conformidade com a legislação vigente, sendo exercida pelo Servidor **Jaderson de Oliveira**, denominado "**Fiscal do Contrato**" aos quais competirá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações do Edital e orientações emanadas pelo Contratante e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



# Município de Guairá

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 7ª** - O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, concordando as partes, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

**Cláusula 8ª** - O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

**Cláusula 9ª** - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:

- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSIONÁRIA.
- b) Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c) Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

## DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

**Cláusula 10ª** - Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**Parágrafo único.** É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

## DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 11ª** - A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 1ª, especialmente no



# Município de Guaíra

parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

**Parágrafo único** - Fornecer equipamentos do tipo PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM), bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e software, sem quaisquer ônus/custos.

## DOS DIREITOS E DEVERES DA CREDENCIADA

**Cláusula 12ª** - Torna essencial a detenção, por parte do Credenciado, de software de gerenciamento de pagamentos, tendo em vista que as Guias de Recolhimento de Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa de forma integrada ao Sistema de Tributos do Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)).

**Parágrafo primeiro** - A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, bem como de mecanismo capaz de produzir o arquivo retorno necessário, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

**Parágrafo segundo** - Fica a Credenciada responsável pela integração entre o sistema de gestão utilizado pelo Município de Guaíra ([www.guaira.atende.net](http://www.guaira.atende.net)) e o seu sistema, permitindo a fiel execução dos serviços oferecidos.

**Parágrafo terceiro** - A Credenciada que possuir equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM), deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda autorização para instalação.

**Parágrafo quarto** - A Secretaria Municipal de Fazenda indicará o local para instalação do equipamento PinPad ou "totem" de autoatendimento (ATM).

**Parágrafo quinto** - Os "totem" de auto atendimento (ATM) devem permitir apenas transações eletrônicas, por meio de cartão de crédito ou PIX, sendo vedado qualquer meio de transação ou armazenagem de dinheiro em espécie.

**Parágrafo sexto** - Permitir o Município gerar relatórios das transações realizadas e/ ou disponibilizar os relatórios quando exigidos, em formato .xlsx, .xls e .txt.

**Parágrafo sétimo** - A empresa credenciada tem o direito de:

- a) Acessar os dados através do webservice do Sistema de Gestão, através de perfil de acesso com privilégios únicos e exclusivos para verificar dados cadastrais e valor atualizado do crédito municipal, através do portal do cidadão ou acessar os dados necessários através da leitura do código de barras do documento de arrecadação oficial do Município;
- b) Sugerir novas interfaces de comunicação com o Gestor de Contratos a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.

**Parágrafo oitavo** - O acesso a que se refere a alínea "a" do item 8.2 é exclusivo para a consulta e pagamento do usuário que se apresenta para obter o financiamento da empresa credenciada.



# Município de Guaíra

**Parágrafo nono** - É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada inclusive seus funcionários ou prepostos.

**Parágrafo décimo** - A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal.

**Parágrafo décimo primeiro** - As sugestões referidas na alínea “b” do item parágrafo sétimo deverão ser submetidas ao Gestor de Contratos, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

**Parágrafo décimo segundo** - A empresa credenciada tem o dever de:

- a) Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada.
- c) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais.
- d) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na
- e) Execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações e manutenção;
- h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.
- i) Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 390/2022 de 07/11/2022.
- j) Manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria Municipal da Fazenda e do contribuinte;
- k) Na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos ao Sistema de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o final do credenciamento;
- m) Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- n) Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- o) Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;



# Município de Guaíra

- p) Sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria Municipal de Finanças.
- q) Manter disponível no horário comercial, atendimento via telefone para orientação, dúvidas e suporte técnico dos terminais (totens).
- r) Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;
- s) Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- t) Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- u) Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;
- v) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;

**Parágrafo décimo terceiro** - O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

**Parágrafo décimo quarto** - É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES

**Cláusula 13ª** - A empresa credenciada deverá garantir ao contribuinte o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

- a) Custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;
- b) Valores de parcela aos quais estará sujeito;
- c) O montante do débito que está submetendo para pagamento.

**Parágrafo primeiro** - Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

**Parágrafo segundo** - Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Município de Guaíra, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

**Parágrafo terceiro** - O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:

- a) Comprovante de pagamento;
- b) Comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora.





# Município de Guaíra

Parágrafo terceiro - O contribuinte tem o dever de:

- d) Exigir o comprovante de pagamento;
- e) Exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;
- f) Denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 390/2022 de 07/11/2022;

**Parágrafo quarto** - O documento referido na alínea “a” do parágrafo 3º é essencial para comprovar o recolhimento.

**Parágrafo quinto** - A mera apresentação do comprovante referido a alínea “b” do parágrafo 3º não faz prova de recolhimento de débitos junto a Secretaria Municipal de Finanças/Seção de Dívida Ativa.

**Parágrafo sexto** - A quitação conforme prevista na alínea “a” do parágrafo 3º ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

**Parágrafo sétimo** - O comprovante de pagamento referida alínea “a” do parágrafo 3º é o indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 14ª** - A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**Parágrafo segundo** - A empresa Credenciada deverá manter durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Chamamento

**Parágrafo terceiro** - É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste termo.

**Parágrafo quarto** - A PERMISSONÁRIA fica desde já expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.

**Parágrafo quinto** - O presente Termo de Cooperação não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICÍPIOS/CONTRIBUÍNTES A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSONÁRIA os sistemas informatizados,





# Município de Guaíra

subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICÍPIOS/CONTRIBUÍNTES A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis n.ºs 9009/1998 e 9610/2008, independentemente de registro no órgão competente.

## DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 15ª** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 6ª deste Termo.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 16ª** - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

e) E ainda:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer



# Município de Guaíra

dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

## DA CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**Cláusula 17ª** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.



# Município de Guaíra

## DO FORO

**Cláusula 18ª** - Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaíra/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaíra, Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GUAIRA  
Heraldo Trento / Prefeito

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal

**Nome do Gestor do contrato**

CPF: \_\_\_\_\_

Gestor(a) do Contrato

**Nome do Fiscal do contrato**

CPF: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato



# Município de Guaíra

## ANEXO III MINUTA DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao Município de Guaíra.

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 009/2022

**Objeto:** Credenciamento de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme Decreto nº 390 de 07 de novembro de 2022 e demais legislações pertinentes.

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Chamamento acima mencionado;

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 009/2022 e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda: Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Advogado  
Município de Guaíra

Maria José Rodrigues Souza  
Comissão Permanente de Licitação



# Município de Guairá

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estivermos sujeitos.

Local e data

---

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome do Responsável

Cargo do Responsável



# Município de Guaíra

## ANEXO IV

### MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

**A**

**Comissão Permanente de Licitações,  
Município de Guaíra-PR  
Ref. Chamamento Público nº 009/2022**

**Objeto:** Credenciamento de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, por meio de cartão de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo, conforme Decreto nº 390 de 07 de novembro de 2022 e demais legislações pertinentes.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a), o (a) Sr.(a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela .....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com ..... endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) ....., telefone/celular (WhatsApp) ....., e-mail ..... para receber ofícios, representar a credenciada, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal  
Função**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura  
Preposto**

Advogado  
Município de Guaíra

Maria José Rodrigues Souza  
Comissão Permanente de Licitação





# Município de Guaíra

## ANEXO V

### DECRETO Nº 390/2022

**Data:** 07.11.2022

**Ementa:** regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de crédito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, artigo 80 da Lei Complementar nº 01/2006 de 22.12.2006, e o artigo 2 da Lei nº 2.141 de 09.07.2020, e, considerando o memorando online sob o nº 2.438/2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.141 de 09.07.2020, fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de crédito.

**§ 1º** O pagamento por meio de cartão de crédito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito às regras e determinações dos regulamentos do BACEN, das Bandeiras de Cartão e arranjo de pagamento correspondente.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de boleto bancário ou PIX, formas já disponíveis no sistema de arrecadação do Município.

**§ 3º** O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal ou boleto bancário continuam a ser os meios oficiais de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

**§ 4º** O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento, desde que confirmado o pagamento em definitivo com o devido ingresso do numerário a conta única do tesouro municipal.

**§ 5º** Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

**Art. 2º** Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

- I** – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);
- II** – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;
- III** – os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;
- IV** – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;
- V** – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;
- VI** – os demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.



# Município de Guaíra

**Art. 3º** O pagamento por meio de cartão de crédito se dará de forma eletrônica, em plataforma a ser disponibilizada pelo município mediante contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com empresas ou entidades tendo por objeto viabilizar esse meio de pagamento.

**Parágrafo único.** O credenciamento, convênio ou contratação seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.

**Art. 4º** Deverão ser aceitos pelo menos os cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, por se tratar das principais bandeiras do mercado.

**Art. 5º** O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

**I** – Os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

**II** – Os descontos ou reduções, previstos na legislação municipal, para o pagamento antecipado ou em cota única.

**§ 1º** O valor do tributo ou preço público indicado no *caput* deve ser repassado integralmente ao Município pela contratada ou credenciada, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

**§ 2º** Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão de crédito, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

**Art. 6º** Além do valor estabelecido no art. 5º serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros, tributos e demais encargos cobrados diretamente pela credenciada ou contratada.

**§ 1º** Nos pagamentos a crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação (MDR), em valor fixo ou percentual, além de juros.

**§ 2º** As tarifas e juros previstas neste artigo devem ser informadas, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento, bem como o plano de pagamento e montante da operação.

**§ 3º** Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município, por isso não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem consideradas como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente pelas prestadoras do serviço.

**Art. 7º** Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito o contribuinte deverá escolher se é no formato de crédito à vista ou em parcelas.

**Art. 8º** Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:

**I** – Ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto e de acordo com as regras do mercado financeiro;



# Município de Guaíra

**II** – Se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

**Parágrafo único.** Conforme estabelecido no *caput*, a possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que os parcelamentos previstos na lei municipal dividem o valor do tributo ou preço público em parcelas menores, que deverão ser pagas, por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.

**Art. 9º** Nos pagamentos via cartão de crédito deverá ser disponibilizado para o contribuinte comprovante da transação, que obrigatoriamente deve mencionar:

- I** – O nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;
- II** – O valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;
- III** – A quantidade de parcelas, quando for o caso.

**Art. 10.** Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

**Parágrafo único.** As prestadoras do serviço deverão deixar a disposição dos contribuintes, espaço *on line*, para questionamentos, dúvidas e impugnações.

**Art. 11.** Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município.

**Art. 12.** Nas situações em que o contribuinte efetue reclamação ou estorno do pagamento sem motivo justificado ou legal, ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**Art. 13.** A implementação dos procedimentos disciplinados neste decreto somente ocorrerá após a assinatura do instrumento competente com a prestadora dos serviços.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alaide Carvalho de Lima Barreto  
**Código Identificador:**7E227E3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2022. Edição 2641  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umarama Ilustrado – edição nº 12574 de 08.11.2022  
– página B 3 – caderno de publicações legais